

CONTRATO Nº [•]/[•]

ANEXO 8 – PENALIDADES

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA, DOS SERVIÇOS DE TRAVESSIA POR EMBARCAÇÕES, INCLUINDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AQUAVIÁRIO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS NO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE FURNAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
3. VALORES DAS MULTAS.....	6
4. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES	7
5. PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES NÃO CLASSIFICADAS	17
6. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no CONTRATO, bem como os procedimentos e valores apresentados neste ANEXO.
- 1.2.O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, objetiva definir as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita nos termos definidos no Edital, no CONTRATO e demais ANEXOS.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO serão precedidas de processos administrativos, regidos pela Lei Estadual nº 14.184/2002, e seguirão o conjunto de regras estabelecidas no CONTRATO, incluindo seus Anexos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

2.1.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento em que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002.

2.1.1.1. Caso, após a sua notificação, a CONCESSIONÁRIA opte por reconhecer o cometimento da infração até o término de seu primeiro prazo para manifestação e não apresentar defesa prévia, poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 20% (vinte por cento) do seu valor, sem prejuízo de outras sanções que venham a ser aplicadas.

2.1.2. Das decisões proferidas no processo sancionatório caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da tomada de ciência pela CONCESSIONÁRIA ou da divulgação oficial da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o submeterá à autoridade imediatamente superior para apreciação.

2.1.2.1. Caso, após tomar ciência da decisão proferida no processo sancionatório ou divulgação oficial da decisão, a CONCESSIONÁRIA opte por reconhecer o cometimento da infração antes do prazo final para a interposição de recurso, renunciando a este direito, poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 10% (dez por cento) do seu valor, sem prejuízo de outras sanções que venham a ser aplicadas.

2.1.3. Afasta a aplicação das penalidades previstas no EDITAL, no CONTRATO e nos seus ANEXOS, desde que devidamente demonstrada e inequivocamente comprovada no correspondente processo administrativo, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no CONTRATO, na

legislação e na regulamentação pertinente.

- 2.1.4. É possível a reunião, em um mesmo processo administrativo sancionatório, de casos conexos envolvendo infrações de idêntica tipificação, caso em que a eventual aplicação de penalidade considerará o número de infrações cometidas.
 - 2.1.4.1. Na hipótese de cumulação de infrações com idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, a verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste ANEXO, caso alegadas em defesa prévia por parte da CONCESSIONÁRIA, será considerada separadamente por infração.
 - 2.1.4.2. Constatada a ocorrência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes para apenas uma ou parte das infrações apuradas, a ENTE REGULADOR poderá aplicar as penalidades separadamente.
- 2.1.5. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório.
- 2.2. Para os fins previstos neste subitem 2.2, sem prejuízo das disposições que constam no CONTRATO, considera-se:
 - 2.2.1. Força maior e caso fortuito: os eventos assim considerados, nos termos do Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e que seja causa imediata de uma infração no CONTRATO; e
 - 2.2.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, embora configure infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo administrativo.
- 2.3. Nas situações em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente a infração mais específica, vedada acumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
- 2.4. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente ANEXO, o CONTRATO, demais ANEXOS e a legislação vigente.
- 2.5. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas nas tabelas apresentadas abaixo, os tipos e níveis das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.
- 2.6. Paralelamente ao processo administrativo sancionatório para aplicação das penalidades, o ENTE REGULADOR poderá, a seu critério, celebrar acordos substitutivos, como termos de ajustamento de conduta, dentre outros, em que se preveja, dentre outras medidas, a substituição das penalidades que seriam aplicadas pela execução de novos investimentos, e/ou a compensação com valores eventualmente devidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, admitindo-se a possibilidade de aplicação de descontos sobre o valor de multas ainda não inscritas na dívida ativa do Estado de Minas Gerais mediante renúncia expressa da

CONCESSIONÁRIA em apresentar defesa prévia e/ou recurso, com imediata liquidação do correspondente valor para fins de substituição ou não pela execução de novos investimentos.

- 2.7. O não cumprimento da obrigação objeto do acordo substitutivo dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória no montante de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento efetivo da obrigação.
- 2.8. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação objeto do acordo substitutivo ainda não cumprida.
- 2.9. Decorrido o prazo assinalado sem a correção da irregularidade apontada, o ENTE REGULADOR poderá instaurar novo processo administrativo sancionatório com base nessa irregularidade.
- 2.9.1. As tabelas de multas constantes deste ANEXO são referentes à DATA BASE de junho/2024, sendo que os valores das multas serão reajustados pelo IPCA referente ao mês anterior ao pagamento dos valores devidos.
- 2.9.2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação e na regulação pertinentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
- 2.9.3. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.
- 2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo ENTE REGULADOR, bem como os respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.
- 2.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, mediante solicitação, fornecer as credenciais de usuário/senha do sistema de que trata o subitem 2.10 para representantes dos Financiadores e garantidores, objetivando viabilizar o acompanhamento pari passu do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades.
- 2.11. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente.
- 2.12. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado, importará na incidência automática de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 2.13. Em caso de não pagamento da penalidade, além da possibilidade de

acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, o ENTE REGULADOR poderá inscrever a CONCESSIONÁRIA no cadastro público de dívida ativa.

2.14. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que o ENTE REGULADOR poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora, fiadores e financiadores sobre a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito a indenização, respeitadas as normas previstas na Lei Estadual nº 14.184/2002.

2.15. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionatório, sendo devolvido o prazo de defesa da Concessionária, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

2.16. Salvo disposição específica, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

2.16.1. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

3. VALORES DAS MULTAS

Tabela I

Definições dos Tipos ([mês]/[ano])

TIPO	Valores das Multas
I – Implantação	R\$ 31.265,37 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e trinta e sete centavos)
II – Operação	R\$ 15.632,68 (quinze mil, seiscentos e trinta e dois mil, e sessenta e oito centavos)
III – Manutenção	R\$ 31.265,37 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e trinta e sete centavos)

Tabela II

Níveis de Classificação das Penalidades

Nível	Valores das Multas
A	Advertência
B	10% do Valor da Multa

C	30% do Valor da Multa
D	50% do Valor da Multa
E	75% do Valor da Multa
F	100% do Valor da Multa

4. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1. Implantação de Funções Operacionais				
a. Implantação				
1	Não implantar os investimentos previstos para o SISTEMA DE TRAVESSIAS de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por infração
2	Não manter plenamente operantes os Sistemas em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	A	Diária
b. Controle de Arrecadação				
3	Deixar de implementar ou de manter em plenas condições de operação o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.	I	B	Diária
4	Manter SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e demais sistemas integrantes com operacionalidade inferior a 100%.	I	B	Por hora
5	Desenvolver atividades de validação das informações do sistema de controle de arrecadação fora das dependências físicas do SISTEMA concedido, de acordo com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	F	Por infração
6	Não atender a padronização de todos os requisitos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO definidos pelo PODER CONCEDENTE.	I	B	Diária
c. Comunicação com o Usuário				
7	Deixar de implementar ou de manter plenamente disponíveis aos USUÁRIOS os sistemas de comunicação, previstos no ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO	I	A	Diária

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	AQUAVIÁRIA			
8	Deixar de exibir, em locais de fácil acesso, nas embarcações, nos edifícios de apoio, terminais, os meios/canais de encaminhamento de reclamações à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, divulgando as formas de contato.	I	A	Por infração
9	Empregar elementos de divulgação contendo informações que possam induzir o público ao erro e/ou conteúdo que não está em conformidade com o permitido pelo CONTRATO.	I	B	Por infração
d. Monitoração				
10	Deixar de implementar ou de manter em plenas condições de operação o Sistema de Informações previsto no ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIA.	I	C	Diária
11	Não operar o Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego em observância aos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.	II	C	Por infração
2. Operação das Travessias				
12	Não disponibilizar recursos materiais necessários para operação das TRAVESSIAS, nos termos do ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIA	II	D	Por infração
13	Não disponibilizar recursos humanos para o atendimento presencial no horário de funcionamento das TRAVESSIAS.	II	B	Por infração
14	Cumulação indevida de funções/atividades exercidas pelos colaboradores da CONCESSIONÁRIA, em desacordo com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Por infração
15	Manter EMBARCAÇÕES inoperantes por falta de tripulação.	II	D	Por infração
16	Não manter nos TERMINAIS, bem como nos veículos de comunicação online, a tabela de horários e o quadro de preços das TARIFAS.	II	B	Por infração
17	Utilizar o espaço das EMBARCAÇÕES reservado ao transporte de pedestres, ciclistas ou passageiros, total ou parcialmente, para outros fins.	II	C	Diária

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
18	Cobrar, a qualquer título, importância não prevista ou não permitida nas normas legais ou regulamentares aplicáveis.	II	D	Por infração
19	Deixar de conceder os benefícios e gratuidades previstos ou recusar o embarque de gratuidade e isenções previstas, sem motivo justificado.	II	D	Por infração
20	Não prestar imediata e adequada assistência aos USUÁRIOS, às tripulações e aos prepostos, em caso de sinistro.	II	F	Por infração
21	Não cumprir definição e/ou procedimento previstos em especificação técnica emitida pelo PODER CONCEDENTE que não afete a operação das TRAVESSIAS.	II	A	Por infração
22	Não cumprir definição e/ou procedimento previstos em especificação técnica emitida pelo PODER CONCEDENTE que afete a operação das TRAVESSIAS.	II	D	Por infração
3. Investimentos				
23	Deixar de corrigir o PLANO DE INVESTIMENTOS mediante solicitação do PODER CONCEDENTE.	I	A	Diária
24	Deixar de realizar os INVESTIMENTOS nos termos determinados no CONTRATO, ANEXO 2- CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO, ANEXO 4 – CRONOGRAMA DE OBRAS E INVESTIMENTOS e do ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AQUAVIÁRIO	I	E	Mensal, por investimento não realizado
25	Não cumprir PLANO DE INVESTIMENTO para itens que não interferem na operacionalidade do sistema.	I	A	Diária
26	Não cumprir PLANO DE INVESTIMENTOS em caso de não implantação de itens contratuais.	I	E	Mensal
4. Recuperação, Conservação e Manutenção				
27	Não implantar Plano de Manutenção de acordo com os cronogramas estabelecidos em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS.	I	D	Por infração
28	Não executar continuamente a conservação preventiva e a conservação corretiva nos TERMINAIS de maneira a mantê-los em	III	C	Por infração

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	plenas condições de operação, nos termos estabelecidos no ANEXO 3.			
29	Manter EMBARCAÇÕES descaracterizadas, com caracterização desgastada, não identificadas ou em mau estado de conservação, que comprometa a prestação adequada dos serviços ou em desconformidade com as normas de navegação.	III	C	Por EMBARCAÇÃO
30	Manter equipamentos ou materiais de operação, salvatagem ou sinalização aquaviária das EMBARCAÇÕES desatualizados ou em mau estado de conservação.	III	C	Por EMBARCAÇÃO
31	Sistema de Radiofonia (Estações Fixas, Móveis e Portáteis) inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	III	D	Por equipamento
32	Sistema de Radiofonia (Estações Repetidoras) inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	III	E	Por estação
33	Não informar ao PODER CONCEDENTE, em até 2 (duas) horas, falha de equipamento, sistema ou funcionalidade que comprometa a operacionalidade do sistema de transmissão de dados.	III	C	Por equipamento, sistema ou funcionalidade
34	Equipamento ou Funcionalidade do Sistema de Transmissão de Dados permanecer inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	III	E	Por equipamento ou funcionalidade
35	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Transmissão de Dados	III	D	Por infração
36	Não informar ao PODER CONCEDENTE, em até 2 (duas) horas, sobre alterações ou falhas em equipamentos e/ou sistemas do CCO.	III	C	Por equipamento ou sistema
37	Equipamento ou funcionalidade do CCO inoperante por período contínuo.	III	C	Inoperância por período de 48 horas
38	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis.	III	D	Por infração
39	Manter inoperante Sistema de Monitoramento e Geo-posicionamento de	III	B	Por EMBARCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	Balsas Operacionais ou embarcação de transporte de passageiros.			
40	Equipamento ou Funcionalidade do Sistema de Transmissão de Dados permanecer inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	III	E	Por equipamento ou funcionalidade
5. Limpeza e Reparos				
41	Não remover e dispor em local ambientalmente adequado resíduos das instalações operacionais e de suporte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	III	E	Por não conformidade
42	Não remover lixo, resíduos sólidos, entulho ou restos vegetais (p. ex. galho, tronco etc.) das vias de acesso aos TERMINAIS.	III	A	Por não conformidade
43	Não manter rotina de limpeza nas dependências qualquer edificação das TRAVESSIAS bem como nas EMBARCAÇÕES.	III	A	Por infração
44	Empreender viagem com embarcações em condições inadequadas de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações dos edifícios de apoio e terminais.	III	A	Por infração
45	Não remover e dispor em local ambientalmente adequado resíduos das instalações operacionais e de suporte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	III	E	Por não conformidade
46	Não remover pichações ou revitalizar atos de vandalismo em 10 (dez) dias úteis.	III	B	Por infração
47	Não substituir, repor ou reparar lâmpada apagada, em mau funcionamento, queimada ou ausente em 5 (cinco) dias úteis.	III	A	Por infração
6. Fiscalização				
48	Não oferecer os recursos materiais necessários ao suporte à fiscalização, tais como os necessários para análise técnica para autorizações de eventos no SISTEMA TRAVESSIAS, transporte de cargas excepcionais, produtos perigosos e/ou explosivos e fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito para auxílio na organização de fila para a EMBARCAÇÃO, de acordo com prazos e	II	D	Por infração

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.			
49	Não atender as recomendações sobre Sistemas/Equipamentos efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, com base em fiscalizações realizadas em campo ou através de equipamentos e sistemas, dentro do prazo pré-estabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a CONCESSIONÁRIA e se enquadrem nos termos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	D	Por infração
50	Não disponibilizar informações verossímeis ou corretas, demonstrativos e/ou relatórios, no prazo exigido, que permitam o acompanhamento de dados referentes aos serviços correspondentes às funções operacionais, conforme estabelecido em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	E	Por infração
51	Não enviar relatórios e/ou informações necessários para a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	E	Por infração
52	Disponibilizar relatórios e/ou informações inverídicas ou incorretas para a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	E	Por infração
53	Não permitir o livre acesso aos agentes encarregados da fiscalização, em qualquer época, a qualquer área ou bem que compõe as TRAVESSIAS.	II	B	Por infração
54	Praticar atos de desobediência ou oposição à ação da fiscalização.	II	B	Diária
55	Não envio das informações previstas no Sistema de Informações nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Por infração
56	Não permitir o livre acesso aos agentes encarregados da fiscalização, em qualquer época, a qualquer área ou bem que compõe as TRAVESSIAS.	II	B	Por infração

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
7. Indicadores de Desempenho (previstos no ANEXO 7 – INDICADORES DE DESEMPENHO)				
57	Recorrência quando for atribuída nota 0,0 para um determinado INDICADOR DE DESEMPENHO em 3 (três) meses sequenciais.	II	F	Por infração
58	Recorrência quando for atribuída nota 0,0 em um determinado INDICADOR DE DESEMPENHO por 6 (seis) meses, ainda que não consecutivos, durante os últimos 12 (doze) meses;	II	D	Por infração
59	Ocorrência em qualquer mês que for atribuída nota 0,0 a mais de 50% (cinquenta por cento) dos INDICADORES DE DESEMPENHO, em qualquer dos SERVIÇOS;	II	E	Por infração
60	Houver postergação do registro de falhas das ocorrências de qualquer natureza, comprometendo as apurações dos INDICADORES DE DESEMPENHO.	II	E	Por infração
8. Guarda e Vigilância Patrimonial				
61	Não manter o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, em desconformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS	I	C	Por infração
9. Monitoração e Relatórios				
62	Não apresentar Relatórios Iniciais, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.	II	D	Por infração
63	Não apresentar Relatórios de Monitoração, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.	II	D	Por infração
64	Não apresentar Relatório Técnico, Operacional e Físico e Financeiro, conforme os termos prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.	II	D	Por infração
65	Não apresentar quaisquer outros relatórios exigidos, conforme os termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.	II	B	Por infração
10. Sistema de Emergência				
66	Não implantar Plano de Emergência de acordo com os cronogramas estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS.	I	D	Por infração

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
67	Não implantar Serviço de Atendimento a Demais Incidentes de acordo com os cronogramas estabelecidos, em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS.	I	D	Por infração
68	Não implantar o Programa de Redução de Acidentes (PRA).	I	C	Por infração
69	Não atender as recomendações efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, com base em auditorias de segurança, dentro do prazo pré-estabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a CONCESSIONÁRIA e se enquadrem nos prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Por infração
11. Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho				
70	Deixar de elaborar ou de apresentar ao Poder Concedente os requisitos ambientais nos termos do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	D	Diária
71	Deixar de cumprir exigências estabelecidas nas licenças ambientais e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	I	E	Por infração
72	Deixar de obter ou de manter vigentes as Licenças Ambientais exigidas pela legislação ambiental para a preparação, instalação e operação do SERVIÇO.	I	E	Por infração
73	Não manter a devida uniformização ou identificação de pessoal da CONCESSIONÁRIA ou terceirizados, cuja atividade que exerça seja em contato permanente com o público.	II	A	Por infração
74	Não manter a devida equipagem com EPIs de pessoal da CONCESSIONÁRIA ou terceirizados, cuja atividade que exerça demande equipamentos de segurança.	II	B	Por infração
75	Não implantar Plano de Gestão Ambiental de Obras e Saúde e Segurança do Trabalho e/ou a Supervisão Ambiental de Obras.	III	C	Por infração
76	Deixar de manter ou de exigir que seus contratados mantenham a regularidade	II	B	Diária

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
	perante os Conselhos profissionais e demais entidades de fiscalização competentes.			
77	Deixar de obter ou de manter vigentes as Licenças Ambientais exigidas pela legislação ambiental para a preparação, instalação e operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS.	II	E	Diária
78	Não manter a devida uniformização ou identificação de pessoal da CONCESSIONÁRIA ou terceirizados, cuja atividade que exerça seja em contato permanente com o público.	II	B	Por infração
79	Descumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes de sua atividade.	II	B	Mensal
12. Seguros				
80	Não contratar, renovar ou manter em vigor apólices de seguro nos termos definidos no CONTRATO.	I	F	Por certificado ou apólice Não entregue.
81	Não entregar certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior.	I	F	Por certificado ou apólice Não entregue.
13. Garantias				
82	Não renovar ou manter em vigor a GARANTIA de EXECUÇÃO nos termos definidos no CONTRATO.	I	D	Diária
83	Não entregar cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior.	I	F	Por carta de fiança, título da dívida pública, certificado ou apólice não entregue
14. Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-financeiros				
84	Não efetuar a entrega dos relatórios contábeis e financeiros nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.	II	C	Por infração
85	Não efetuar a integralização do capital social nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.	II	F	Por infração

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
86	Cobrar Tarifa sem homologação ou em valores distintos dos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS.	II	F	Diária
15. Obrigações relativas a assuntos institucionais				
87	Não manter em dia o INVENTÁRIO de Bens e o registro de bens reversíveis vinculados à Concessão.	II	B	Por infração
88	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de bens reversíveis.	II	F	Por infração
89	Não submeter à prévia anuência do Poder Concedente a transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária.	II	F	Por infração
90	Proceder à redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o prazo da Concessão, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.	I	F	Por infração
91	Não submeter à prévia anuência do Poder Concedente a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pela Concessionária a terceiros, inclusive seus Financiadores ou garantidores.	I	F	Por infração
92	Não efetuar a contratação de Banco Depositário, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.	II	F	Por infração
93	Não realizar o pagamento dos Serviços de Apoio ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido no CONTRATO.	II	B	Por infração
Notas: As multas incidirão a partir da 2ª (segunda) infração, sendo a primeira do Nível A, o que não exige a Concessionária da obrigação de corrigir os defeitos e adequar aos parâmetros aceitáveis. Infrações classificadas como Nível A não acarretam aplicação de multa. Não ocorrem multas no Nível A.				

5. PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES NÃO CLASSIFICADAS

5.1. Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste descrita na tabela de classificação de infrações acima, o cálculo da multa aplicável obedecerá ao que se segue, garantido o direito da Concessionária ao contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002.

5.2. A gradação das infrações e penalidades observará as seguintes escalas:

5.2.1. A infração será considerada leve, entendida como sendo aquela em que não se observou imprudência ou negligência por parte da Concessionária, quando for perfeitamente remediável e não resultar em seu proveito direto ou indireto. Nesse caso, a penalidade variará de Nível A a Nível B.

5.2.2. A infração será considerada média, entendida como sendo aquela em que não se observou imprudência ou negligência por parte da Concessionária, quando não afetar um número significativo de Usuários e não resultar em proveito direto ou indireto para a Concessionária. Nesse caso, a penalidade variará de Nível B a Nível C.

5.2.3. A infração será considerada grave quando o Poder Concedente constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores:

- i) Ter a Concessionária agido com má-fé;
- ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
- iii) A Concessionária for reincidente na infração;
- iv) O número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- v) Ocorrer prejuízo econômico significativo para o Poder Concedente.

5.2.3.1. Nesse caso, a penalidade variará de Nível D a Nível E.

5.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente constatar, diante das circunstâncias do serviço prestado pela Concessionária, que sua ação ou omissão se revestiu de grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços. Nesse caso, a penalidade será de Nível E a Nível F.

5.3. Para a seleção da penalidade, considerando a classificação de gravidade infracional acima descrita (infração leve, média, grave e gravíssima), ao ENTE REGULADOR observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a proporcionalidade na aplicação da pena:

- i) A natureza e a gravidade da infração;
- ii) Os danos dela resultantes ao Poder Concedente, ao ENTE REGULADOR ou aos

Usuários;

- iii) As vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração cometida; e
- iv) As circunstâncias atenuantes e agravantes.

5.4. Para fins do disposto no subitem 5.3, “(iv)”, consideram-se:

5.4.1. Circunstâncias atenuantes:

- i) Adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e
- ii) Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

5.4.2. Circunstâncias agravantes:

- i) Reincidência no cometimento da infração;
- ii) Recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
- iii) Exposição de Usuários ao risco de integridade física;
- iv) Destruição de bens públicos, incluindo os BENS REVERSÍVEIS;
- v) Resultarem da infração danos irreversíveis, ao SERVIÇO e/ou aos USUÁRIOS; e
- vi) Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé.

5.4.3. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as situações agravantes e atenuantes, prevalecendo as agravantes.

5.4.4. Ocorre reincidência quando o agente comete nova infração legal, regulamentar ou contratual, que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos 3 (três) anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

6. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. O impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 156, §§s 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- i) a natureza e a gravidade da infração;

- ii) a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
 - iii) o dano resultante ao ENTE REGULADOR, ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO ou aos USUÁRIOS;
 - iv) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
 - v) a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
 - vi) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
 - vii) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.
- 6.1.1. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais será aplicada por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 6.1.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.1.2.1. A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- i) reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - ii) pagamento de multa;
 - iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
 - v) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos elencados neste subitem.